

COMUNICADO
INFORMAÇÃO SOBRE A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE EMERGÊNCIA COM OS SINDICATOS
REPRESENTATIVOS DE TRABALHADORES DA TAP, SOBRE O PROGRAMA DE MEDIDAS
LABORAIS DE ADESÃO VOLUNTÁRIA E SOBRE A ADESÃO AO LAY-OFF

Lisboa – 28 de fevereiro de 2021

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e no artigo 248.º-A, n.º 1, do Código dos Valores Mobiliários, a Transportes Aéreos Portugueses, S.A. (“**TAP**”), informa o mercado e o público em geral de que:

Conforme comunicado pela TAP ao mercado e ao público em geral no dia 22 de dezembro de 2020, no âmbito dos trabalhos relacionados com o processo de preparação do plano de reestruturação do Grupo TAP que o Estado Português submeteu à Comissão Europeia no dia 10 de dezembro de 2020 (“**Plano de Reestruturação**”), e que ainda se encontra em apreciação por parte da Comissão Europeia, foi aprovada, no dia 22 de dezembro de 2020, em reunião de Conselho de Ministros, uma Resolução do Conselho de Ministros¹ que declara a TAP (bem como a Portugália – Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, S.A. (“**Portugália**”) e a Cateringpor – Catering de Portugal, S.A. (“**Cateringpor**”), ambas entidades pertencentes ao Grupo TAP) em situação económica difícil.

A esta declaração foram atribuídos os efeitos previstos na legislação aplicável, nomeadamente a redução de condições de trabalho e a não aplicação ou a suspensão, total ou parcial, das cláusulas dos acordos de empresa ou dos instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis, com estabelecimento do respetivo regime sucedâneo.

Esta Resolução do Conselho de Ministros foi regulamentada através do Despacho n.º 818-A/2021, de 14 de janeiro de 2021², o qual determinou, entre outros, que a TAP, a Portugália e a Cateringpor deveriam dar início, no primeiro trimestre de 2021, ao processo negocial para a revisão ou para a revogação e substituição dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho (“**IRCT**”) de que aquelas empresas sejam outorgantes, na sequência da apresentação das linhas gerais do Plano de Reestruturação aos sindicatos, adaptando aqueles instrumentos à nova realidade competitiva das empresas e do setor, podendo esse processo negocial ser antecedido de acordos de emergência temporários a ajustar com os sindicatos outorgantes dos referidos IRCT, em alternativa ao regime sucedâneo de fixação de condições de trabalho.

Em conformidade com esta determinação, foi desenvolvido um processo de negociação conjunta, entre sindicatos, administração e Governo Português, tendo em vista a celebração dos

¹ Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2021, publicada em Diário da República no dia 14 de janeiro de 2021.

² Publicado em Diário da República no dia 19 de janeiro de 2021.

referidos acordos de emergência, procurando-se encontrar uma solução consensual sobre o caminho para viabilizar a reestruturação e a recuperação da TAP. Este processo concluiu-se favoravelmente, tendo todos os sindicatos que representam uma vasta maioria dos trabalhadores da TAP ratificado os acordos de emergência negociados (“**Acordos de Emergência**”).

Os Acordos de Emergência entram em vigor no dia 1 de março de 2021, permitindo, sem prejudicar as métricas propostas no âmbito do Plano de Reestruturação, a proteção de um maior número de postos de trabalho, quando comparado com o regime sucedâneo. Os Colaboradores da TAP não sindicalizados beneficiarão de um regime sucedâneo em tudo igual aos Acordos de Emergência em vigor no seu grupo profissional.

Em paralelo, a TAP desenvolveu um conjunto de medidas laborais de adesão voluntária para os Colaboradores da TAP, que contempla rescisões por mútuo acordo, reformas antecipadas, pré-reformas, trabalho a tempo parcial e licenças sem vencimento. O processo de adesão às referidas medidas voluntárias decorre desde o dia 11 de fevereiro de 2021 e terminará no dia 14 de março de 2021. Da análise do nível de adesão às medidas voluntárias poderá decorrer a implementação de outras medidas necessárias ao ajuste da estrutura de custos laborais compatível com o atual e projetado nível de operação e de receita da TAP.

A TAP informa adicionalmente que, tendo em conta os efeitos persistentes da pandemia de Covid-19, que afetou gravemente a TAP, originando uma redução abrupta da sua atividade, entendeu o Conselho de Administração da TAP adequado e fundamentado recorrer ao *lay off* clássico, nos termos do disposto nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho.

As medidas de redução dos períodos normais de trabalho ou de suspensão de contratos de trabalho, no âmbito do referido procedimento de *lay-off*, têm início a 1 de março de 2021 e poder-se-ão prolongar por um período de até 12 (doze) meses, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 300.º, n.º 3 do Código do Trabalho. A adesão a este regime será avaliada mensal e individualmente, com vista a identificar se o mesmo deve ser mantido, alterado ou feito cessar, de acordo com as necessidades da empresa. Caso o Conselho de Administração da TAP decida cessar a adesão ao mencionado regime de *lay-off*, tal informação será divulgada ao mercado e ao público em geral.

A adesão ao regime de *lay-off* é independente da entrada em vigor dos Acordos de Emergência ou dos regimes sucedâneos, uma vez que a necessidade de reduzir custos laborais e o sobredimensionamento de trabalhadores, permanece crítica e inalterável em qualquer um dos formatos.

Da adesão a este regime não resultará redução de remuneração, para além da que resultar das reduções já previstas nos Acordos de Emergência que forem aplicáveis ou, sendo o caso, nos regimes sucedâneos aprovados pela TAP, já anteriormente referidos no presente comunicado.

Esta informação encontra-se também disponível no site da TAP na Internet em:
<https://www.flytap.com/>.

TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES, S.A.

Alexandra Reis

Representante para as Relações com o Mercado de Capitais e com a CMVM

Telefone: +351 218 415 979

Email: investors@tap.pt